



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2019

“Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0501.6/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que, de acordo com sua ementa, dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em sua Justificação (pp. 4 e 5), o Autor argumenta que:

[...]

A prática esportiva eletrônica é fruto da rápida evolução cultural que se delineia no espaço da rede mundial de computadores e dos mundos virtuais dos jogos eletrônicos, que acontece cada vez mais rápido [...] intensificando as sensações numa vivência esportiva jamais vista [...].

[...]

Com a regulamentação do esporte no Estado de Santa Catarina estaremos dando oportunidade para que os atletas possam ter uma legislação, conforme outras modalidades esportivas.

A regulamentação se faz necessária para que não ocorra de maneira errônea e seja praticada independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social, combatendo a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games.



A data alusiva em comemoração ao “Dia Estadual do Esporte Eletrônico”, marca a fundação da empresa Atari [...] em 27 de junho de 1972 [...].

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

No âmbito da CCJ, a matéria teve aprovado, em 11 de fevereiro de 2020, requerimento de Diligência à (I) Fundação Catarinense de Esportes; (II) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; e (III) Procuradoria-Geral do Estado.

Após resposta dos órgãos diligenciados, aquele Colegiado aprovou Parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 0501.6/2019, **nos termos de Emenda Substitutiva Global de pp. 33/34**, apresentada por meio de Voto-Vista (pp. 31/32).

Ato contínuo, a proposta tramitou na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia (CECTME), em que teve aprovado, em 24 de novembro de 2021, Parecer pela aprovação, com a Emenda Modificativa de p. 43 (aparentemente, uma Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global).

Por fim, a proposição aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as disposições contidas no art. 78, II¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, nos termos da **Emenda Substitutiva Global de pp. 34/34**, aprovada no âmbito da CCJ, **com a Emenda Modificativa de p. 43**, aprovada na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Ante o exposto, considerando o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0501.6/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de p. 33/34**, aprovada no âmbito da Comissão de

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

II – sistema esportivo estadual, sua organização, política e plano estadual de educação física e esportiva;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Constituição e Justiça, **com a Emenda Modificativa de p. 43**, aprovada na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator